

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI N° 04/2019
PROTOCOLO N° 1776/2019

O MUNICÍPIO DE ANTA GORDA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.261.509/0001-76, com sede na Rua Padre Herminio Catelli, 659, neste município, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Celso Casagrande, no uso das suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONAMA N° 237/97, Resolução CONSEMA N° 372/2018, Leis Municipais N° 1.314/2002 e 2.095/2014, e com base no parecer técnico N° 030/2019 do Departamento Municipal de Meio Ambiente, expede a presente LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO, e AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE VEGETAÇÃO, que autoriza a:

EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE ANTA GORDA

CPF / CNPJ: 87.261.509/0001-76

ENDEREÇO: Rua Padre Herminio Catelli, N° 659, Centro, Anta Gorda, RS.

EMPREENDIMENTO: Melhorias da infraestrutura turística – estacionamento e calçadas de acesso ao Parque Municipal de Eventos Aldi João Bisleri

ENDEREÇO: Rua Arminho Miotto

COORDENADA GEOGRÁFICA: -28°58'14,01" / -52°01'07,08"

ATIVIDADE: Implantação ou ampliação de rodovias e estradas municipais (com respectivas obras de arte)

RAMO DE ATIVIDADE: codram 3451,10

ATIVIDADE: Autorização para manejo de vegetação nativa incluindo corte e transplante de árvores para a manutenção de rodovias e estradas municipais

RAMO DE ATIVIDADE: codram 10440,20

Condições e Restrições

1. Quanto ao documento licenciatório:

1.1 O documento licencia a atividade de alargamento da Rua Arminho Miotto, com a finalidade de melhorar o estacionamento e passeio público;

1.2 A área de intervenção é de aproximadamente 1.420,00 metros quadrados, sendo:

1.2.1 Comprimento: 205,45 metros;

1.2.2 Largura máxima: 9,35 metros;

1.2.3 Largura mínima: 2,90 metros;

2. Quanto ao empreendimento:

2.1 A obra será realizada em via pública, num traçado já existente;

2.2 A obra deverá obedecer às especificações, memorial descritivo e plantas apresentadas nos autos do processo administrativo;

2.3 O material utilizado na obra, principalmente no aterro, deve ser proveniente de locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental;

2.4 Eventuais materiais excedentes deverão ser dispostos em local adequado, de acordo com as normas ambientais vigentes;

2.5 A equipe de trabalho na obra deverá usar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual e segurança básica;

2.6 O local do empreendimento deverá receber sinalização de segurança, na fase de obras;

2.7 O material utilizado na obra deve ser proveniente de local com Licença de Operação em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente;

2.8 As obras civis deverão receber efetivo acompanhamento do responsável técnico, Engenheiro Civil Dagolberto Chiamulera, CREA-RS N° 57.105, ART 10163903;

3. Quanto aos resíduos sólidos:

3.1 Os resíduos gerados nas obras deverão ser destinados a locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental;

3.2 Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos e áreas de preservação permanente, para descarte de bota-foras;

4. Quanto ao manejo da vegetação:

4.1 Esta licença autoriza o corte da seguinte vegetação nativa:

- 41 (quarenta e um) exemplares de angico-vermelho (*Parapiptadenia rigida*);
- 02 (dois) coqueiros-jerivá (*Syagrus romanzoffiana*);

4.2 Esta licença autoriza o corte da seguinte vegetação exótica:

- 03 (três) ligustros (*Ligustrum* sp);
- 04 (quatro) pinus (*Pinus elliotii*);
- 02 (duas) amoreiras (*Morus nigra*);
- 07 (sete) noqueira-pecã (*Carya illinoensis*);
- 01 (um) cinamomo (*Melia azedarach*);

4.3 Esta licença autoriza o transplante de 03 (três) exemplares de coqueiro-jerivá (*Syagrus romanzoffiana*);

4.4 Para compensar o corte da vegetação nativa, deverá executar a reposição florestal obrigatória, conforme regra a Instrução Normativa SEMA/DEFAP N° 01/2016:

- Para cada exemplar de árvore nativa suprimida com diâmetro à altura do peito (DAP) igual ou superior a 15 (quinze) centímetros, a reposição florestal obrigatória é realizada no montante de 15 (quinze) mudas;
- Para cada exemplar de árvore nativa suprimida com diâmetro à altura do peito (DAP) menor a 15 (quinze) centímetros, a reposição florestal obrigatória é realizada no montante de 10 (dez) mudas por metro estéreo de lenha gerado

4.5 Conforme informações constantes no inventário florestal e no projeto de reposição florestal obrigatória, deverá ocorrer o planto de 603 (seiscentas e três) mudas de árvores, porém, não havendo necessidade de corte de todos os exemplares nativos marcados para supressão, poderá haver alteração no número de mudas para a reposição florestal obrigatória, sempre obedecendo o item 4.4 supra;

5. Quanto a preservação e conservação ambiental:

5.1 Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos e áreas de preservação permanente, para descarte de bota-foras;

5.2 Os resíduos gerados nas obras deverão ser destinados a locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental;

5.3 Em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação de solo, vegetação ou recursos hídricos, o órgão ambiental municipal deverá imediatamente ser informado;

O órgão ambiental realizará vistorias no empreendimento licenciado, a fim de verificar se as condições estabelecidas na licença estão sendo cumpridas.

Com vistas a obtenção da licença de operação o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a licença de operação;
2. Declaração do proprietário, informando que a obra foi concluída conforme projetos e memorial descritivo;

Com vistas a renovação da licença de instalação o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a licença de operação;
2. Declaração do proprietário, sobre a situação atual da área e o andamento das obras;

Esta licença só é válida para as condições contidas acima, pelo período de 02 (dois) anos. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Anta Gorda, 16 de Maio de 2019.

CELSO CASAGRANDE
Prefeito Municipal

VANESSA MARTA DAMETTO LAZZARI
Licenciadora Ambiental
CRBio 45.157-03/D